



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A influência das permissões no campo da ação humana e na força normativa
Autor	ESTÉFANO ELIAS RISSO
Orientador	MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA

A influência das permissões no campo da ação humana e na força normativa

Autor: Estéfano Elias Risso

Orientador: Marcus Paulo Rycembel Boeira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1. Introdução

A presente pesquisa tem como foco compreender, através do ferramental da lógica deôntica, o caráter de permissividade que forma as normas e os sistemas normativos (universo que regula parcela do dever-ser das ações humanas em sociedade), para além de seu caráter imperativo, de maneira a (1) formar uma noção mais clara sobre o núcleo das normas e de seus conjuntos, os sistemas normativos, (2) compreender o que os juristas entendem por permissão de maneira geral e (3) verificar as formas como as permissões costumam se manifestar no sistema e esclarecer algumas confusões conceituais correntes.

2. Método

Serão analisadas as bibliografias básicas sobre o tema, desde Von Wright (um dos fundadores, se não o fundador da lógica deôntica) aos membros da escola lógico-deôntica argentina, como Alchourrón e Bulygin, de forma a, utilizando-se de suas definições, analisar com propriedade um exemplo da normatividade brasileira.

3. Síntese do trabalho

As ações humanas são, em boa extensão, reguladas por normas, sejam essas morais, costumeiras, jurídicas e etc. A elas, em geral, se atribui um núcleo de imperatividade, que pode ser descrito pelo caráter obrigatório (O) ou proibitivo (V) das ações prescritas. Ocorre que, em lógica, por uma regra de interdefinibilidade, percebe-se com facilidade que tanto obrigações quanto proibições podem ser descritas em termos de permissões (P). Se uma ação x é proibida (Vx), podemos dizer que ela não é permitida ($\sim Px$), por exemplo. Disso decorre, portanto, que tanto obrigações quanto proibições necessitam do conceito de permissão para serem elucidadas, sem contar o fato de que o uso linguístico dos termos varia conforme a situação.

Quanto a seu uso na linguagem, percebe-se ainda uma variedade de sentidos diferentes ao termo permissão em seu uso diário. Nas normas propriamente ditas as permissões possuem um caráter prescritivo. Nas proposições normativas, seu caráter é descritivo, podendo ainda significar que *há uma norma permissiva no sistema* ou ainda que *não há uma proibição no sistema*, expressão do princípio de que "tudo o que não está proibido está permitido", casos em que a permissão dentro do sistema descrito terá, por óbvio, forças diferentes.

Tomando-nos dessas definições, podemos utilizá-las para a análise de casos de lacunas ou incoerências, pois elas nos permitem colocar o foco da análise na própria *ação* (núcleo primeiro de sentido), de forma a auferir seu grau de permissividade ou de *liberdade para agir*, pois as permissões e, em especial, a permissão tomada em seu sentido fraco ou negativo, remete a essa concepção, que nos permite analisar e solucionar com maior clareza e facilidade possíveis antinomias, já que não perde de vista o núcleo daquilo que se discute se está ou não regulado.